

Senhores Participantes e Assistidos,

A Diretoria Executiva do Instituto Energipe de Seguridade Social – INERGUS, no âmbito do pedido de alteração regulamentar para antecipação no mês de junho de cada ano, do equivalente a cinquenta por cento da Suplementação do Abono Anual, do Plano de Contribuição Definida (PCD), CNPB nº 2008.0044-65, dá conhecimento que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, nos termos do Parecer nº 013/2015, da Coordenadoria Geral para Alterações – Diretoria de Análise Técnica, de 23 de janeiro de 2015, aprovou o pedido de alteração regulamentar.

O Artigo 37 e §§ 1º e 2º do referido Regulamento do Plano de Benefícios passarão a ter as seguintes redações:

Art. 37 – Os participantes assistidos e os beneficiários que, durante o ano civil, tenham percebido, do Plano, renda mensal referente a benefício, terão direito, no respectivo mês de novembro, a Abono Anual.

§ 1º O INERGUS antecipará no mês de junho de cada ano o valor equivalente a cinquenta por cento da Suplementação do Abono Anual aos Assistidos do Plano.

§ 2º O valor antecipado no mês de junho, com base no parágrafo primeiro, será compensado quando do pagamento do Abono Anual – AA no mês de novembro de cada ano, conforme o caput deste Artigo.

A DIRETORIA EXECUTIVA
26 de fevereiro de 2015.